



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo n°** 10882.003145/2010-18  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão n°** 2402-009.956 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 13 de maio de 2021  
**Recorrente** MAURÍCIO OLIVEIRA CARMASSI  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)**

Ano-calendário: 2007

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. AUTORIA DESCONHECIDA.

Incabível a exigência tributária decorrente de Declaração de Ajuste Anual de autoria desconhecida e conteúdo incerto com base nos elementos constantes dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, cancelando-se o crédito tributário lançado.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira - Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ana Claudia Borges de Oliveira, Denny Medeiros da Silveira, Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Junior, Luís Henrique Dias Lima, Márcio Augusto Sekeff Sallem, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Renata Toratti Cassini.

## **Relatório**

Trata o presente processo da Notificação de Lançamento de fls. 5 a 9, por meio da qual é cobrado R\$ 40.063,50 de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), mais acréscimos legais, decorrente da glosa de compensação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) informada na Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário 2007, exercício 2008, referente à fonte pagadora LUDANI – IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.

Cientificado do lançamento, o Contribuinte apresentou a impugnação de fl. 2, em 16/11/10, alegando não ter nenhum vínculo com a empresa LUDANI – IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.

Em 24/1/11, o Contribuinte apresentou a Declaração de Não Reconhecimento de DIRPF, fls. 16 a 19, prevista no Anexo II da Norma de Execução Cofis/Codac/Cotec/Copei nº 001, de 04/05/09, e referente à DAA do ano-calendário 2007, exercício 2008.

Ao julgar a impugnação, em 11/3/14, a 15ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRJ) em São Paulo I/SP, concluiu, por unanimidade de votos, pela sua improcedência, argumentando não haver evidências que permitissem imputar a terceiros a autoria da DAA, razão pela qual manteve a glosa o IRRF compensado, consignando a seguinte ementa no *decisum*:

**IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. COMPENSAÇÃO.**

Deve-se manter o lançamento fiscal relativa ao imposto de renda retido na fonte quando não ficar comprovada a retenção.

Cientificado da decisão de primeira instância, em 24/7/14, segundo o Aviso de Recebimento (AR) de fl. 44, o Contribuinte interpôs o recurso voluntário de fl. 46, em 21/8/14, alegando o que segue:

Eu, Mauricio Oliveira Carmassi, portador do RG: 13997605 e CPF: 112778198-74 e carteira profissional N°72817 série 084, residente em Avenida Guacy Fernandes Domingues, 92 – Embu Mirim – Itapecerica da Serra – SP, CEP 06854000, declaro que não tenho vinculo empregatício,nunca fui registrado por esta empresa,como consta no extrato previdenciário do INSS,e na minha carteira profissional, nem tampouco conheço a empresa Ludani Importação & Exportação Ltda- CNPJ:02285972/0001-03.,onde está inscrita no end.Rua Alcina de Almeida,133-Boa União-Três Rios-Rio de Janeiro onde neste endereço indicado funciona uma Unidade de Saúde da Familia como consta documento em anexo. Meu ramo de trabalho é na área de publicidade à aproximadamente 30 anos,sou autônomo, portanto, nunca fui funcionário, nem prestei nenhum tipo de trabalho para a empresa Ludani Importação & Exportação, por isso, não tenho nada a ver com esta.

Com certeza foram usados os meus dados pessoais, endereço e meu nome ,por alguém de má fé e desconheço para que fins.

É o Relatório.

## **Voto**

Conselheiro Denny Medeiros da Silveira, Relator.

### **Do conhecimento**

O recurso voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade. Assim, dele conheço.

### **Das alegações recursais**

Como visto no relatório acima, a fiscalização efetuou a glosa de IRRF compensado na DAA do ano-calendário 2008, exercício 2009, referente à fonte pagadora LUDANI – IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA., o que resultou em IRPF a pagar de R\$

40.063,50, mais acréscimos legais, tendo a glosa e o lançamento sido mantidos pelo julgado *a quo*.

Em seu recurso, alega o Recorrente não possuir vínculo empregatício com a empresa LUDANI – IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA., que nunca foi registrado por essa empresa, nunca prestou serviço a ela, e que nem mesmo a conhece, alegando, ainda, que em seu endereço declarado consta uma Unidade de Saúde.

O Recorrente também carrou aos autos cópia da sua Carteira de Trabalho, fls. 51 a 55, e Extratos Previdenciários do CNIS, fls. 56 e 57, com os quais busca atestar a inexistência de vínculo com a empresa em questão.

Pois bem, segundo a decisão recorrida, fl. 37, não consta nos sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que o Recorrente tenha tido vínculo empregatício com a fonte pagadora informada no CNIS<sup>1</sup> e nem a entrega Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), em nome do Recorrente, para o ano-calendário em questão.

Importa destacar que o Recorrente apresentou na Agência da Receita Federal, em Taboão da Serra/SP, a Declaração de Não Reconhecimento de DIRPF<sup>2</sup>, fls. 16 a 19, prevista no Anexo II da Norma de Execução Cofis/Codac/Cotec/Copei nº 001, de 04/05/09, por meio da qual declarou desconhecer quem transmitiu/apresentou a DAA do ano-calendário 2007, exercício 2008.

Em consulta pública que efetuamos no “site” da RFB<sup>3</sup>, constatamos que a empresa LUDANI – IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA. se encontra baixada desde 9/2/15, por omissão contumaz:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.285.972/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/1997	
NOME EMPRESARIAL LUDANI-IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LD-IMPORTACAO & EXPORTACAO			FORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL *****			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NUMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BARRIO/DISTRITO *****	MUNICIPIO *****	UF *****
ENDERECO ELETRONICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO CONTUMAZ			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Segundo a consulta ao cartão do CNPJ feita pelo Recorrente, em 21/8/14, fl. 49, a empresa LUDANI – IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA. estaria situada na Rua Alcina de Almeida, 133, Boa União, Município de Três Rios/RJ, alegando em seu recurso que nesse

<sup>1</sup> Cadastro Nacional de Informações Sociais.

<sup>2</sup> Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

<sup>3</sup> Acesso em <[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)>. Consulta em 31/7/20.

endereço estaria funcionando um Posto de Saúde, conforme demonstra com a tela do DATASUS de fl. 48.

De fato, em consulta que realizamos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNSE) <sup>4</sup>, do Ministério da Saúde, constatamos a existência, desde 3/9/03, de um Posto de Saúde Municipal no endereço que seria o endereço da empresa LUDANI – IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA. Confira-se:

**Ministério da Saúde**  
**CNESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde  
DATASUS  
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

**Estabelecimento de Saúde**

Identificação  
CADASTRADO NO CNES EM: 3/9/2003 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 28/7/2020 DATA DE ATUALIZAÇÃO LOCAL: 5/6/2020

Veja onde se localiza: Exibir Ficha Reduzida por Competência Exibir Ficha Reduzida Atual

Nome:	UBS BOA UNIAO		CNES:	2696495	CNPJ:	
Nome Empresarial:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES RIOS		CPF:	--	Personalidade:	JURÍDICA
Logradouro:	RUA ALCINA DE ALMEIDA		Número:	133	Telefone:	24 22510148
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:		
BOA UNIAO	BOA UNIAO	25809250	TRES RIOS - IBGE - 330600	RJ		
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão:	Dependência:			
POSTO DE SAUDE		MUNICIPAL	MANTIDA			
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:				

Horário de Funcionamento:  
VISUALIZAR HORÁRIO

Módulos:

Básico	Conjunto	Ambulatorial	Hospitalar	Mantenedora	Profissionais
Habilitações	Regras Contratuais	Contrato de Gestão	Incentivos	Equipes	Residência Terapeutica
Telessaúde	Org. Parceiras	Ger/Adm (Terceiro)			

Assim, diante (i) da inexistência de evidências que permitam atribuir ao Recorrente a responsabilidade pelo envio da DAA do ano-calendário 2007, exercício 2008; (ii) da negativa de autoria do Recorrente quanto à transmissão/apresentação dessa DAA; (iii) da não constatação, nos sistemas da RFB/CNIS de informações que permitam vincular o Recorrente à fonte pagadora; (iv) da inexistência de Dirf em nome do Recorrente para o ano-calendário de 2007; e (v) da evidência de que a fonte pagadora não esteve instalada no endereço cadastrado na RFB, não vemos como manter a tributação do suposto rendimento em nome do Recorrente, razão pela qual deve ser cancelado o lançamento fiscal.

## Conclusão

Isso posto, voto por dar provimento ao recurso voluntário, cancelando o crédito tributário lançado.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira

<sup>4</sup> Disponível em < [http://cnes2.datasus.gov.br/Exibe\\_Ficha\\_Estabelecimento.asp?VCo\\_Unidade=3306002696495](http://cnes2.datasus.gov.br/Exibe_Ficha_Estabelecimento.asp?VCo_Unidade=3306002696495)>  
Acesso em 31/7/20.